

RELAÇÕES DA MEDICINA COM A FILOSOFIA MORAL

Dr. CARLOS DE BRITTO VELHO

(Docente-livre e Assistente de Clínica Médica na Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre).

É fato notório que o chamado homem prático se desinteressa de todo e qualquer conhecimento filosófico, por julgá-lo inútil ou estéril. Ora, a singularidade do homem está em que, talvez, nenhum de seus atos especificamente humanos se realiza sem a implicação de uma multiplicidade de noções filosóficas, muita vez desconhecidas, mas nem por isso menos existentes.

Limitando-nos, exclusivamente, ao campo da ação, à atividade do homem como profissional da medicina, mostraremos que, para agir, êle necessita de uma visão do mundo, pois, caso contrário, terá a própria ação tolhida, ou se comportará inconscientemente, sem discernir o que faz e por que faz.

Julgam muitos saber conceituar a medicina, poucos, no entanto, ter-lhe-ão penetrado, profundamente, a essência.

Dizer que é a ciência e a arte cujo fim é o combate às doenças, curando-as ou prevenindo-as, é ter horizontes demasiado estreitos. Nosso espírito não se pode satisfazer, deseja ir mais além, pois reconhece logo, à primeira vista, que aquilo que caracteriza o médico é seu ingresso no terreno da ação e que nesta o fim implica, necessariamente, a existência de meios, cuja justificação jamais poderá ser feita dentro do âmbito limitado da própria medicina, porque se correlacionam com o paciente, pessoa humana, sujeita, como tal, a leis que transcendem os domínios das ciências da natureza.

Tentemos uma solução e, para isso, abordemos o assunto, encarando-o da forma mais concreta possível.

Proponhamo-lo assim — qual o papel do médico, quais as razões que lhe permitem agir, quais os motivos superiores que lhe podem obstar de maneira absoluta a ação?

Quando às portas de consultório médico vai bater um homem com o braço gan-

grenado, uma gestante presa de insuficiência cardíaca, um chefe de família que luta com a crise econômica e deseja limitar a prole ou, enfim, o Estado a apelar para que o livrem da descendência de desequilibrados ou de criminosos, se o médico os atender e, como resposta aos anseios dos clientes, usar no primeiro o bisturi, provocar na mulher o esvaziamento uterino, aconselhar ao pai as práticas neomaltusianas e servir ao Estado, executando uma vasectomia ou uma irradiação ovariana, que tornem os indivíduos incapazes de procriar, terá tido uma conduta que, como qualquer outra, exige justificativa.

À pergunta — por que agiste assim? — a grande maioria dos profissionais responderá de boa fé: “Êste era o meu dever, pois a ciência o determina, e cometeria verdadeiro crime se assim não procedesse”.

A ciência manda, eis a razão. No entanto, há mandar e mandar. Manda, não quem quer, mas quem pode e quer. E quererá e poderá a ciência mandar alguma coisa?

Antes de mais nada, concordemos que o mandar supõe a autoridade e o correspondente dever de obediência, de sujeição, de parte de quem recebe a ordem, caso contrário tudo se desfaria em puro jôgo de palavras.

Assim sendo, o médico com sua resposta acima, teria reconhecido, implicitamente, o poder da medicina, como ciência, de lhe fornecer imperativos categóricos, como os dá a ética.

Uma breve consideração, entretanto, mostrará como a ciência positiva não pretende, de forma alguma, constituir-se em moral. Sua tendência é, modernamente, como bem escreve Emile Picard, “a representação do mundo exterior, por meio de con-

ceitos tirados, por abstração, da experiência, e aproximados, uns dos outros, de forma a obter leis, que tornem possíveis a ordenação e a previsão”.

É, pois, sua finalidade, a articulação dos fenômenos entre si pelo estabelecimento de suas sucessões ou coexistências necessárias, que nos dizem como se passam, de fato, as cousas.

A moral, ao contrário, estudando os costumes e determinando normas, refere qual deve ser o procedimento.

A ciência relata, a moral ordena.

Henri Poincaré, em nada influenciado pelo espírito religioso, confirma, magnificamente, essa afirmação. Mostrando a falta de sentido de uma moral científica, escreveu: “E a razão é simples, é uma razão... como direi?... puramente gramatical. Se as premissas de um silogismo estiverem ambas no indicativo, a conclusão se achará, igualmente, no indicativo. Para que a conclusão pudesse ser posta no imperativo, seria preciso que uma das premissas, pelo menos, estivesse no imperativo. Ora, os princípios da ciência, os postulados da geometria, estão, e não podem deixar de estar, no indicativo; é ainda neste mesmo modo que se acham as verdades experimentais, e na base da ciência não há, nem pode haver, outra cousa. Desde então, o dialeto mais sutil pode jogar com êsses princípios como quizer, combiná-los, edificar uns sobre os outros, tudo o que dêles tirar estará no indicativo. Jamais há de obter uma proposição que diga: fazê isto ou não faças aquilo, isto é, uma proposição que confirme ou contradiga a moral”.

As afirmações que fizemos sobre a ciência em geral aplicam-se, evidentemente, à medicina.

Se a experiência demonstrou a eficácia da estricnina como tônico do sistema nervoso, ao lado de suas propriedades altamente tóxicas, não haverá passe de magia que consiga, daí, concluir que ela deva ser empregada como método de cura ou como processo de extermínio. Do ponto de vista estritamente científico, a questão é indiferente, a ciência é amoral, quem resolve quais dos dois usos é o legítimo e o permitido, se-

rão conhecimentos de ordem diversa, que hão de ser apontados adiante.

Mas, se a medicina, por sua essência, já é incapaz de ordenar, será que apresenta unidade de pensamento nos diversos países e entre seus múltiplos cultores?

Não respondemos à pergunta, acenaremos, somente, com algumas “verdades”, e que cada um julgue por si mesmo.

Em 1871, o famoso clínico Peter firmava, em aula, que se tornou célebre, a formal contra-indicação de prole em mulheres cardiopatas. O pensamento do mestre francês correu mundo, sob a forma dos três conhecidos aforismas — “fille, pas de mariage; femme, pas de grossesse; mères, pas d’allaitement”. Muitos ainda lhe juram pela exatidão, mas o primeiro desmentido lhe foi feito, já, por uma das doentes que inspirara a aula, vista anos após, por Pierre Mercklen, com boa saúde, a-pesar-da lesão mitral e de uma segunda gravidez, acompanhada, também, de acidentes.

A reação, aliás, se tem dado em toda a linha. Não se nega que haja casos funestos, mas também é incontestado que, fora do rol das gestantes, grande é o número de êxitos letais, de causa cardíaca, em todas as idades e sexos.

Couvelain, em trabalho apresentado à Sociedade de Obstetrícia de Bruxelas, mostra, em um total de 102 mulheres observadas, que 24 % tinham suportado perfeitamente a gravidez, em 48 % os distúrbios foram mínimos, mais grave, em 28 %, sem que, no entanto, tivesse havido um único caso fatal.

As mortes por assistolia, subseqüentes ao parto, que, segundo alguns autores, são relativamente temíveis, na opinião de Reid, não são em maior número que as verificadas entre cardiopatas que não procriam, devendo, segundo êsse mesmo autor, ser preferentemente incriminado o reumatismo cardíaco evolutivo, como causa-mortis, e não a própria gestação.

Clerc conclui seu estudo “Cardiopathie et grossesse”, referindo-se à ótima estatística de Couvelain, com as seguintes palavras: “Abstração feita das circunstâncias, talvez, especialmente favoráveis, não se poderia achar demonstração mais probante, nem-

mesmo, eventualmente, mais encorajadora, com a condição de guardar, na apreciação dum problema tão delicado e que permanece uma questão de espécie, o bom-senso e a prudência que devem dominar a clínica diária”.

Outro ponto que desejamos tocar é a heredologia. Fundamento da eugenia, cuja pretensa finalidade é o aprimoramento físico, intelectual e moral da humanidade, e que cedo desgarrou, por culpa de muitos, do que tinha de aproveitável e bom, transformando-se em seita, na qual os valores verdadeiramente humanos são esquecidos em favor de uma concepção mais ou menos bovina do homem, merece que nos detenhamos por alguns momentos e lhe examinemos as bases.

A observação tem mostrado que muitas falhas e doenças mentais, bem como perversões morais, podem transmitir-se de pais a filhos. Como tais indivíduos não só podem ser pêso morto para a sociedade, como também lhe produzir graves danos, os eugenistas, em nome da defesa da raça e do bem-estar coletivo, propõem, como solução, que sejam êles esterilizados.

Outros, mais adiantados e escrupulosos, respondem, até, de acôrdo com um catecismo, publicado pela Sociedade Americana de Eugenia, à pergunta — quem deve ser esterilizado? — os pobres e outros degenerados!

A proposta de medidas tão radicais, feita por eugenistas, parte do pressuposto de que todo anormal, necessariamente, produzirá anormais. Ora, esta atitude contém dois erros de suma gravidade.

O primeiro consiste em não distinguirem, rigidamente, em uma genética em que que o são devido às blastotoxias e aos traumatismos de nascimento.

A segunda falta é de se fundamentarem, rigidamente, em uma genética em que quase nada é certamente previsível.

“Em que proporção, escreve Hartenberg, podemos prever que um simples débil mental, um pequeno esquizofrênico, um surdo-mudo, um circular, produzirão descendentes anormais? Nous n'en savons absolument rien”.

Sumamente ilustrativa é a estatística de Diem, na qual se vê que a par do quantum

de anormais, descendentes de doentes mentais, nervosos, bêbedos e suicidas, a percentagem dos produtos normais é ponderável.

Karl Jaspers, o grande médico e filósofo alemão, escreve em sua “Psicopatologia Geral”: “Entretanto, êste indivíduo não deve necessariamente ficar doente, e se se torna enfermo, sua doença não tem necessariamente que ver com a hereditariedade. Diem insiste, com razão, sôbre o fato de que, segundo suas pesquisas, as cargas hereditárias não ameaçam, como uma espada de Dâmoçles, a todos em cujas ascendências se encontram anormais do ponto de vista psíquico. As doenças mentais podem transmitir-se, mas não o fazem sempre; elas necessariamente não o devem fazer, pois a hereditariedade patológica não é uma fatalidade eterna e inelutável, que, tendo visitado uma família, exija, periódicamente, a sua vítima... As cousas podem voltar ao estado normal, e os números, por mim reunidos, mostram que isso se produz, efetivamente, em grande escala”.

Outro elemento esquecido pelos partidários de Galton, em sua faina de generalizar, é a influência benéfica da educação. Com tôda a certeza, grande número de etilistas e criminosos, filhos de progenitores com taras semelhantes, não teriam resvalado no vício e no crime, se tivessem recebido educação em meio próprio.

É o grande pedagogo Jules de la Vaisière que, em sua “Psychologie pédagogique”, afirma: “No Congresso de Antropologia Criminal de Roma, em 1866, Morselli protestava, já, contra a importância exagerada conferida aos fatores fisiológicos, na gênese da criminalidade; desde essa época, observações acuradas estabeleceram, claramente, que crianças, com hereditariedade carregada, tornaram-se homens de bem, quando bem educadas; segundo as pesquisas de Hall, os que são colocados, antes dos dez anos, em uma boa casa, não manifestam para o futuro uma moralidade inferior à média... É assim que a obra de Nossa Senhora de Pompéia, perto de Nápoles, que se encarrega de educar os filhos de criminosos, contanto que lhe sejam confiados com pouca idade, formou grande número de honra-

dos operários, e deu, até, bons sacerdotes à sociedade”.

Digno de nota, ainda, é que grande número de partidários da esterilização preconiza, subseqüentemente, a segregação do indivíduo, pela razão, muito simples, de que sua periculosidade pessoal não diminui e a possibilidade de difusão de moléstias venéreas, talvez, aumente.

Não pretendemos, com êste escôrço, refutar qualquer processo contra-ceptivo ou impugnar as práticas do eugenismo. Desejamos, sòmente, mostrar quão flutuantes e divididas são as opiniões da medicina em assuntos de tal magnitude; quão fácil defender, com argumentos tirados da mesma fonte, as idéias mais opostas; quão pouco fadadas, portanto, a servirem de guias de consciência.

Nesta altura, parece-nos já podermos concordar em que a expressão corrente — a ciência ordena — é vazia de sentido.

Procuremos, pois, levar mais a fundo a nossa escavação, em busca das justificativas do comportamento médico.

Um exemplo prático nos guiará.

O proprietário de uma máquina tem o incontestável direito de, por si mesmo, recompor-lhe o mecanismo, quando avariado. Se, porém, isso não fôr possível, em virtude de ignorância ou de inhabilidade, praticará ato perfeitamente legítimo, delegando os direitos a um técnico que execute os reparos úteis.

Análogo é o caso do médico. Êste, também, é artista que deve, muitas vèzes com simples palavras, recompor tóda uma existência. De tal sorte que sua ação é condicionada, em princípio, ao direito do cliente à cura. Conclui-se disso, com todo o rigor da lógica, que sòmente aquilo que êste tiver-se o direito de executar, por si, caso lhe fôsse materialmente possível, é que pode ser praticado pelo médico, a quem são transferidos, implicitamente, os direitos pessoais na ocasião do acôrdo de tratamento.

Assim é, que, fàcilmente, se vê a necessidade da concorrência de três elementos na explicação da conduta do médico: o preparo profissional, que é o que o distingue do simples leigo; o direito do consulente, que é concedido momentâneamente; a vontade

do enfêrmo ou de quem por justiça o presente, sem a qual não haveria a transferência necessária.

Esta distinção é capital, porque apesar de se encontrarem, em geral, o primeiro e o último quesitos, nem sempre está presente o segundo, que é como que o vivificador dos dois outros.

Sob êste ponto de vista, a ação do médico toma uma feição racional — “justifico o meu ato, pela ciência que aconselha e pelo direito do cliente que existe”.

Vemos, agora, que os casos intrincados, para os quais almejávamos uma solução, poderão ser atacados por esta face.

Resolver da possibilidade de praticar o birth-control, implica em determinar se a mãe tem, em determinados casos, direito de vida sôbre o produto da concepção; se os homens têm o direito de limitar, anti-naturalmente, a descendência; se o Estado tem o direito de mutilar os cidadãos.

Uma resposta positiva será a palavra de permissão ao médico, a negativa será a proibição formal à consciência de todos e sua infração seria crime, pelo menos no sentido moral, de cumplicidade subalterna.

Procuremos, agora, conceituar exatamente êsse direito, no qual está, como vimos, a chave das questões que nos interessam.

Direito é o poder moral de fazer ou exigir qualquer cousa. Muitas são as doutrinas que pretendem explicar a sua origem. Não nos detemos em sua explanação. Indicamos, sòmente, a que de modo cabal lhe resolve a gênese.

Se se provar que o homem está sujeito a leis de moralidade, que se consubstanciam em deveres, nada mais claro e natural que ao dever de cumprir algo, corresponda o direito de o executar. Assim, direito e dever se corresponderiam mutuamente, cabendo a cada obrigação moral, um respectivo direito. “O direito é um poder moral, como o dever é uma necessidade moral”, disse Leibnitz.

Ainda mais, para que houvesse direitos absolutos e universais, seria necessário que existissem, também, leis morais com os mesmos atributos.

Nossa primeira etapa será verificar essa existência real, impugnada, freqüente-

mente, por espíritos menos avisados, que falam em relatividade da moral, negando-lhe todo e qualquer caráter de fixidez e perenidade.

Há, no homem, uma noção de bem e de mal, assim como um sentimento imperativo de dever praticar o primeiro e de evitar o último.

Este fato não é afirmação gratuita, nem se estabelece a partir de considerações puramente metafísicas.

Denota-o, com clareza, o seguinte caso, proposto por Cousin, e que se poderia repetir com qualquer homem: "Um amigo, no momento da morte, me confia uma quantia de dinheiro, para que a entregue a pessoa por ele indicada e só por mim conhecida. Morto o amigo, fico com o depósito e com a minha consciência. Acresce que estou endividado e que o dinheiro me tiraria da apertura, sem perigo para minha reputação. Vem-me ao pensamento ficar com ele, não prestando contas a quem de direito. Que me diz a consciência? Declara que semelhante ação é má e me proíbe de a fazer; em outros termos, pronuncia um julgamento sobre o valor absoluto do ato, sem olhar os meus interesses, julgamento que é imposto, não só ao meu espírito, como evidente, mas, ainda, à minha vontade como obrigatório. Em duas palavras: afirma e manda. A par disto, produzem-se sentimentos de aversão e de atração, respectivamente, pelo mal e pelo bem. Mais tarde, se resisti à tentação, se entreguei fielmente o dinheiro, a consciência julga que o meu ato foi bom, aprova-o, louva-o, dizendo que adquiri um mérito. Se, ao contrário, succumbi ao interesse, posso estar rico e considerado, a consciência condenará o meu ato, declarando que sou digno de castigo".

Esta breve análise mostra a existência, em nós, de uma regra obrigatória de conduta, com tendência ao bem e repulsa pelo mal, tão forte, clara e incondicional, que recebeu de Kant o nome de imperativo categórico, em contraposição a seus imperativos hipotéticos, nos quais a ordem é condicionada, por exemplo, ao interesse pessoal — trabalha se quizeres enriquecer.

Ora, com aparente razão, poderiam objectar que a consciência moral, ou razão prá-

tica, é destituída de todo valor, pois se sabe, da história e da etnologia, que os costumes, entre os povos, são mui variados.

O erro dos que assim pensam está nalgumas incompreensões e afoitezas de observação. A primeira delas é não considerarem que não se atribui infalibilidade absoluta à consciência. Da mesma forma que a razão especulativa erra muitas e muitas vezes, não só entre as crianças, como entre as mais abalizadas inteligências e as mais perfeitas estruturas de sábios, quando interpretam mal um fenómeno ou induzem erroneamente uma lei, e não se lhe nega a possibilidade de conhecer, perfeitamente, os primeiros princípios, assim, também, será primarismo intelectual negar ao homem a capacidade de possuir verdades morais de caráter universal.

A falência da humanidade se manifesta, muitas vezes, na resolução dos casos particulares, na aplicação das leis gerais da moral.

Distinção, ainda, deverá ser feita entre as atitudes externas e o comando da consciência, porque é cousa de todos sabida, por própria experiência, que o pensar e o agir são, por vezes, estranhamente antagônicos.

Consigne-se, de passagem, o magnífico acôrdo que reina entre autoridades como Westermarck, Siebolt, Schmidt, quando desmentem, categoricamente, com dados de observação, a idéia de Lubbock, expressa semelhantemente por Spencer, de que as raças inferiores não possuem as noções fundamentais de bem e mal, de justo e injusto.

Victor Cathrein, em sua notável "Filosofia Moral", ventila, exaustivamente, a questão, provando como no fundo de atos que, para nós, aberram das leis da moral, como selvagens, há, muitas vezes, um pensamento de moralidade.

Se, porém, nos é, em sã consciência, impossível negar o absoluto e a universalidade dos julgamentos morais primários, ainda não ficou resolvido qual o estalão por que se há de aferir o valor das ações.

Por que é boa esta, e aquela, má?

Será, para o homem, moralmente bom o que estiver de acôrdo com sua natureza racional e a ordem essencial das cousas. O bem racional, pois, é o ideal que deve pau-

tar as ações humanas. A inteligência aponta quais as finalidades específicas dos atos, aquelas que os definem, daí o podermos reconhecê-los, concretamente, como ilícitos, quando tiverem desprezado ou fraudado o fim principal, em favor dos secundários ou acidentais.

Estabelecida, assim, a realidade da moral, as considerações de há pouco, levam-nos a aceitar, como necessário, certo número de leis protetoras, que constituem o direito natural, independente de qualquer legislação positiva e superior a todas elas.

Alguém, seja quem for, de posse de seu direito, não poderá ser esbulhado por outro, chame-se Estado, Nação ou Raça.

Choque de direitos é expressão falha de sentido, porque, do simples conceito que dele fazemos, conclui-se que, sob um mesmo aspecto, não haverá nunca oposições possíveis.

Enfim, se a existência do direito está ligada e subordinada à do dever, é óbvio que ninguém terá direito àquilo que lhe é proibido. Ninguém pode matar, porque não deve matar.

De posse dessas verdades, pode-se fazer uma razoável discussão dos vários fatos médicos acima indicados. Examinemos alguns.

A interrupção da gravidez seria permissível, somente, na hipótese de que algum dos direitos da mulher estivesse em cheque, por agressão de parte do fruto da concepção.

Esta hipótese merece alguma atenção. Segundo refere Afrânio Peixoto, há muitos séculos, um velho rabino, Ben-Abem, considerava a mulher em estado de legítima defesa do direito à vida, que é sagrado.

Ora, é sabido que a legítima defesa supe a agressão injusta.

A agressão é um ato positivo, dirigido contra alguém, e será injusta quando o agente não tiver direito de a realizar.

Ninguém pretenderá encontrar estas duas características no caso considerado. A propósito, escreve Payen, professor da Universidade Aurora de Shangai, em sua "Déontologie Médicale": "É a simples presença da criança que cria o perigo para a vida da mãe; longe de cometer, mesmo inconsci-

entemente, uma injustiça, ela se desenvolve, tendo permanecido estranha à própria concepção, no lugar e da maneira estabelecidos pelas leis da natureza".

Há, ainda, uma razão, mais de ordem literária que propriamente jurídica. É assim exposta por Pinard: o parteiro não sacrifica o feto, ele salva a mãe. Não sacrifica o feto, porque, sem a intervenção, sua morte, decorrente da materna, seria fatal. Salva a mãe, porque, não intervindo, mãe e feto morreriam.

Permito-me responder, sem comentários, com um belo exemplo de meu venerado e sábio mestre, o Rvdo. Pe. Werner von und zur Mühlen, S.J.: "Suponhamos que, numa revolução, um bando de irregulares assedie uma fazenda, exigindo do fazendeiro que lhes entregue a cabeça de certo peão, no qual se concentram os ódios políticos, e ameaçando de matar ao fazendeiro, sua família e todos os peões, caso o seu pedido não fosse atendido. O fazendeiro pondera: o peão é inocente, mas a minha vida, a de minha família e a de meus empregados valem mais do que a vida do peão. Aliás, o peão morrerá em todo o caso. Hei de o matar, por conseguinte, e mandar sua cabeça aos assaltantes."

Perguntamos: não será análoga a situação? Mas, o fazendeiro seria criminoso, mesmo, parece-nos, para os que se socorrem do subterfúgio expedito do "estado de necessidade", pois, como bem preceitua Tejedor, "ninguém tem o direito de causar dano a outrem, para evitar o próprio mal". E a mulher?

Desejamos, agora, comentar, em duas palavras, a legislação existente nalguns países e que, com o intuito de melhorar ou unificar a raça, esteriliza os portadores de taras físicas ou mentais.

Nos tempos que correm, os limites do poder do Estado não têm sido, sempre, devidamente demarcados, julgando muitos que, em nome de seus interesses, tudo se justifica.

O Estado é, na verdade, um meio e, de forma alguma, um fim. Competindo-lhe a obrigação de promover o bem público, deve possuir os direitos correspondentes, de conformidade, sempre, com a lei natural.

Um destes direitos é o de defesa, que ninguém lhe poderá negar. Ora, é de evidência meridiana que o Estado não tem direito algum sobre os corpos dos cidadãos, afora esse caso.

Dizer que, *verbi gratia*, a vasectomia é legítima em vista deste princípio, é confundir a legitimidade da defesa de um ataque real, com a de um ataque possível ou hipotético, é, portanto, desprestigiar o direito sagrado à integridade corpórea, criando uma situação contraproducente, socialmente falando, porque, se evita a concepção de alguns anormais, não impede a continuação dos atentados ao pudor, nem a difusão de males venéreos.

À luz deste método, faremos, ainda, uma rápida análise do problema da eutanásia. Antes, porém, desejamos apontar a solução para um outro assunto — o “direito de curar”.

Com essa expressão, pretende-se justificar duas cousas: primeiro, o direito que assistiria ao médico, mesmo contra a vontade clara do paciente, de curá-lo; ou, ao menos, de tentar salvar-lhe a vida; segundo, o direito de empregar determinados processos terapêuticos, cirúrgicos, por exemplo, apesar da oposição consciente e lúcida do enfermo.

A nossa posição é francamente contrária a este ponto de vista.

Sua justificativa funda-se no que ficou assentado, momentos atrás — todo e qualquer direito do médico, com referência à pessoa do cliente, é resultante, exclusivamente, de uma outorga, de uma transferência, realizada por este. Cessado o consentimento, automaticamente desaparecem os direitos, e o tratamento deverá ser interrompido, à semelhança do que se dá, *mutatis mutandis*, com a atividade do engenheiro, desde o momento em que o proprietário haja dispensado os seus serviços para a construção do imóvel, ou com a do advogado que vê cassada a procuração, mediante a qual recebera a incumbência de defender, perante a justiça, os interesses de um particular.

Eutanásia — em várias acepções é empregada essa palavra. Habitualmente, usa-se para significar a morte suavemente produzida em pessoa portadora de mal que, in-

curável, acarrete grandes sofrimentos ou traga danos e ônus exagerados à sociedade.

Como se depreende desta definição, o processo tem sido indicado não só tendo em vista aliviar a dor, abreviando a vida, como, também, para livrar a coletividade de indivíduos que lhe sejam, materialmente falando, *pêso morto*: idiotas, dementes, certos tipos de paralíticos, etc.

A discussão sobre a legitimidade ético-jurídica da eutanásia é, via de regra, mal conduzida, em virtude de defeituosa apresentação do problema.

Seus impugnadores, quase que sistematicamente, raciocinam a partir da relativa imperfeição da medicina atual, lembrando os frequentes erros de diagnóstico, a contínua renovação da terapêutica e seu aperfeiçoamento constante, as dificuldades de uma prognose segura, a tão misteriosa “*vis medicatrix naturae*”, concluindo daí pela imprudência de um desenlace antecipado e condenando, por isso, a “morte piedosa”.

É, como logo se percebe, uma crítica de superfície, não um verdadeiro julgamento sobre o valor moral do ato.

Sigamos outro rumo, e, para tal, admitamos que o diagnóstico seja certo, o prognóstico fatal e a terapêutica de ineficiência absoluta.

Seria, nesta situação, admissível a prática da eutanásia?

Os que se socorrem do argumento acima formulado, deveriam responder pela afirmativa.

Nós, porém, que julgamos de forma muito diversa, opomos um “não”, com a máxima energia.

Para defender a nossa opinião, estabeleçamos as três seguintes possibilidades:

O médico, ou uma comissão de médicos, após madura reflexão, resolveu, sem o consentimento do cliente, a sua eliminação;

o médico, certo do irremediável da moléstia, atende à solicitação do enfermo, vítima de dores atrozes, e lhe põe termo à existência;

o médico, por ordem da autoridade estatal, dá morte ao doente incurável.

A primeira hipótese resolve-se com suma facilidade, seguindo o critério usado para ajuizar do “direito de curar”. Com efei-

to, recebeu o médico do enfêrmo, tão sòmente a incumbência de lhe restituir a saúde ou de lhe aliviar os males, de forma alguma a de lhe causar a morte. Se lhe não foi confiado êsse encargo, não possuirá, evidentemente, o correlato direito. Por conseguinte, agindo, será, materialmente, criminoso.

Na segunda hipótese, havendo o pedido do interessado, a liceidade do comportamento do facultativo liga-se à questão seguinte: terá direito o homem, de pôr têrmo à vjda ou, numa palavra, justifica-se, moralmente, em algum caso, o suicídio?

Não nos é possível, aqui, desenvolver o tema. Respondemos, no entanto, com uma formal negativa, acorde com as razões irrefutáveis da *filosofia perennis*, com o pensamento pagão-helênico de um Pitágoras, de um Sócrates, de um Platão e com o de um gênio moderno como o de Emanuel Kant.

Ora, não pode haver transferência, a outrem, daquilo que não é possuído. Logo, consentimento ou súplica, não se fundando em um direito real, não justificam a eutanásia, e aqui, também, a ação, no sentido ético, seria criminoso.

Para a terceira hipótese, já temos a resposta.

Tratando da esterilização, vimos os limites do direito do Estado, no que tange à pessoa dos cidadãos. Aliás, repugna discutir êsse ponto, pois matar indivíduos in-

defesos, em nome de interêsses econômicos, de compressões orçamentárias, é cometer atos que aberram de toda a sensibilidade humana e que não encontrariam guarida nem, mesmo, entre os povos mais involuídos.

A nobre arte da medicina não pode prestar o seu concurso a tal miséria moral.

A orientação que vimos seguindo e que nos parece, repetindo uma fórmula de Antônio Vieira, muito clara, muito sólida e muito verdadeira, presta-se para o exame de muitíssimas outras questões pertinentes à prática da medicina. Não mais nos alongaremos, porém.

Realizamos o plano inicial — mostrar que ao médico não cabe a última palavra em todos os assuntos que se referem à sua profissão; que se deverá submeter aos ditames superiores da razão e da filosofia; e, coerente com a disciplina mental adquirida no trato da ciência, não obrar como aquêle crítico de Apeles que recebeu, como resposta, o que é hoje adágio popular: “Ne sutor ultra crepidam”.

Finalizando, desejamos que bem se compreenda que definir e delimitar o âmbito de uma ciência ou de uma arte não é, de forma alguma, diminuí-las ou menosprezá-las, pois, “julgamos, com Grasset, melhor defender a sua causa, demarcando-lhes os limites, do que prometendo, em seu nome, coño fazem muitos, maravilhas que estão fora de sua competência e de sua alçada”.